



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

autor
Deputada LUCIANA GENRO

nº do prontuário
000506

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo: 6º Parágrafo Inciso ~~plínea~~
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/09/2008, às 17h00
FABIO / estagiário

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 155 da MPV 441/08, modificando o quanto disposto sobre o §3º do art. 105-B da Lei 11.355, de 2006, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 155

"Art. 105-B

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento." NR

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração tem como objetivo o restabelecimento da carga horária necessária à percepção de adicional de especialização prevista na Lei 11.355/06.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2008

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

